

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	1ª Câmara de Análise Integrada para Licenciamento de Empreendimentos de Impacto - 1ª CLI				
PARECER ÚNICO			DATA: 28/10/2025	RELATÓRIO Nº: CLI 074/2025	
RESPONSÁVEL LEGAL: Alvimar de Oliveira Costa Junior		CPF: 083.170.506-02		PROCESSO: 31.00177907/2024-94	
EMPREENDEDOR (Nome ou Razão Social): Alimentar Foods Frigorífico Ltda.				CPF/CNPJ: 03.948.499/0001-51	
EMPREENDIMENTO: Alimentar Foods Frigorífico Ltda.					
ENDEREÇO: Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 23066, Bairro Eymard, Belo Horizonte - MG.			CEP: 31.910-585	REGIONAL: Nordeste	
ÍNDICE CADASTRAL (IPTU): a) 921.018A.003 .001-1 b) 921.018A.001 .001-2	LOTE(S) CTM: a) 160709100240 b) 160709100115	ZONA FISCAL: 921	QUARTEIRÃO: 018A	LOTE(S) CP: a) 003 a 015 b) 001, 002, 016 e 017	PLANTA CP: 162053M
ZONEAMENTO: (Lei 11.181/2019) Área de Grandes Equipamentos Econômicos - AGEE					
LICENÇA REQUERIDA: ☐ LP ☐ LI ☒ LO ☐ LP/LI ☐ LI/LO ☐ LP/LI/LO ☐ PLU					
MODALIDADE: ☐ LAT ☒ LAC-1 ☐ LAC-2 ☐ Não se aplica			CLASSE PREDOMINANTE: ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☒ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ Não se aplica		
ETAPA: ☐ 1ª análise ☐ saneamento de pendências 2ª análise ☒ após desarquivamento 3ª análise ☐ Recurso					
CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:					
Objeto do Licenciamento (Lei 11.181/2019, DN 102/2020 COMAM e DN 217/20217 COPAM) D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas					
Parâmetro de Enquadramento (DN 102/2020 COMAM e DN 217/20217 COPAM) Capacidade instalada: 70 t de produto/dia					
Atividades Econômicas (Cód CNAE e Descrição) 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar					
Área Terreno 5.627,00 m²	Área Construída 4.060,00 m²	Área Utilizada 7.745,00 m²	UH -	Unid Não Residenciais -	Vagas Estacionamento 10
Observação: Os valores supracitados são baseados nas informações prestadas pelo empreendedor durante o processo de licenciamento de empreendimento de impacto e podem sofrer adaptações decorrentes das análises específicas afetas aos procedimentos de licenças e autorizações necessárias para aprovação de projeto de edificação, para a execução das obras e/ou para o funcionamento da atividade.					
Descrição (opcional) Número de empregados: 232 Data de Início de funcionamento: 19/07/2000 Horário de funcionamento: • Produção: De segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h30; • Lavanderia: De segunda a sexta-feira, das 6h às 14h (1º turno) e das 14h às 22h (2º turno); • Expedição: De 7h30 às 17h30, de 13h às 22h e de 22h às 6h (carregamentos são realizados de domingo à quinta-feira); • Portaria e casa de máquinas: Funcionamento 24 horas, todos os dias, de 6h às 18h e de 18h às 6h (em escala 12x36).					
DELIBERAÇÃO:					



PARECER ÚNICO

DATA:

28/10/2025

RELATÓRIO Nº:

CLI 074/2025

A 1ª Câmara de Análise Integrada para Licenciamento de Empreendimentos de Impacto - 1ª CLI, no uso de suas atribuições, se manifesta pelo **DEFERIMENTO** da solicitação que integra o processo supracitado, com a indicação das condicionantes elencadas no Anexo I deste Parecer.

Recomenda-se validade da Licença Ambiental para 10 anos.

Compõem este Parecer os seguintes anexos:

Anexo I: Listagem das condicionantes;

Anexo II: Notas Gerais

observações: não há

Membros CLI	BM	Órgão	Representação
Rafael Bruno de Freitas Azevedo	110012-0	SMMA	Titular
Lara Cristina dos Santos Guimarães	150890-1	SMOBI	2º Suplente
Ana Luisa Miranda Kilimnik	00179-3	SUMOB	2º Suplente
Camila Costa Maia	070097-0	SLU	Titular
Andrea Luiza da Silva	11484-2	SLU	2º Suplente

Reunião em videoconferência. Regime de teletrabalho, nos termos do Decreto 16.627/17 e alterações.

LOCAL:

Videoconferência – plataforma Chat Hangouts do Google Meet

LINK DE ACESSO:

<https://meet.google.com/kaz-bckb-ycz>



ANEXO I - Quadro de Condicionantes

CLI 074/2025

ITEM	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	CONDICIONANTE	NOTA	PRAZO
1	URBEL	Proposta de PCMO	Aprovar o Plano de Capacitação e Contratação de Mão de Obra (PCMO).	O PCMO deverá ser revisado conforme orientações da Urbel, utilizando-se o formulário específico disponibilizado em https://prefeitura.pbh.gov.br/urbel/perguntas-frequentes , na pergunta "Como devo elaborar e apresentar o PCMO?".	90 dias após concessão da licença
2	URBEL	Proposta de PCMO	Apresentar os Relatórios Semestrais de comprovação da implementação do PCMO.	Os relatórios semestrais devem ser apresentados utilizando-se o formulário disponibilizado em https://prefeitura.pbh.gov.br/urbel/perguntas-frequentes na pergunta "Após a aprovação do PCMO, o que devo fazer?", observando-se as orientações constantes à sua página 5.	Semestralmente
3	URBEL	Proposta de PCMO	Apresentar o Relatório Final de avaliação da implementação do PCMO.	o relatório final deverá ser elaborado utilizando-se o formulário disponibilizado em https://prefeitura.pbh.gov.br/urbel/perguntas-frequentes na pergunta "Após a aprovação do PCMO, o que devo fazer?", observando-se as orientações constantes à sua página 4.	No protocolo do último Relatório Semestral
4	SMMA	Planta baixa do empreendimento	Rever a destinação proposta para os resíduos perigosos gerados	- Dentre os resíduos classe I foram listados embalagens usadas de produtos químicos, filtros de óleo, estopas e trapos com resíduos oleosos e óleos, todos encaminhados para coprocessamento, segundo RPCA. Quanto à destinação dos óleos, a proposta deve ser revista, uma vez que a legislação em vigor estabelece que óleos lubrificantes usados deverão ser encaminhados para rerrefino. Conforme PGRSE, vários resíduos perigosos, estão sendo encaminhados para incineração ou aterramento, inclusive lâmpadas fluorescentes ou semelhantes, pilhas e baterias, sendo que esta destinação deverá ser revista. - Deverá ser informada a especificação do óleo usado no transformador de energia e incluído no PGRSE o óleo usado e embalagens decorrentes da manutenção deste equipamento.	30 dias após concessão da licença
5	SMMA	Atividades auxiliares	Realizar adequações na área de abastecimento, lava jato, oficina e bacia de contenção, conforme normas ABNT NBR 9574/2008 e 9575/2010. Apresentar relatório descritivo, com registro fotográfico e documentação comprobatória, das adequações.	O piso contém trincas que deverão ser eliminadas e não consta comprovação de uso do produto impermeabilizante VEDACIT no piso da área de abastecimento e lava jato e sua respectiva ficha técnica para observação de suas características. O relatório técnico descritivo deve explicitar o tipo de impermeabilização e o material constituinte principal da camada impermeável utilizada. As bacias de contenção também deverão ser impermeabilizadas. Há rede de drenagem direcionada para bacia de contenção do tanque de diesel, que deverá ser canalizada e reservada para posterior lançamento na rede pública. As canaletas da área de abastecimento e lava jato necessitam de higienização periódica e manutenção estrutural. Realizar o fechamento total da lateral da área de lavagem dos veículos.	180 dias após concessão da licença
6	SMMA	SAAC	Apresentar laudo de inspeção externa do tanque de armazenamento de diesel, conforme a DN 110/23.	Os sistemas com capacidade de armazenamento até 15.000 L deverão ter nas suas rotinas de operação, inspeções visuais constantes a serem realizadas alternativamente pelo empreendedor, pelo fornecedor de combustíveis ou pelo proprietário dos equipamentos.	a cada 5 anos



ANEXO I - Quadro de Condicionantes

CLI 074/2025

ITEM	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	CONDICIONANTE	NOTA	PRAZO
7	SMMA	Insumos	Comprovar que a regularização junto ao IGAM/SEMADE está concluída por meio da apresentação de cópia da outorga de direito de uso das águas ou certidão de uso insignificante de recursos hídricos referente(s) ao(s) poço(s) tubular(es) de água subterrânea presente(s) no empreendimento	De acordo com as informações apresentadas, o empreendimento possui 03 (três) poços tubulares. Não é permitido o uso de fontes alternativas de água (ex: poço tubular, cacimba, nascente, etc.) para fins de consumo humano no empreendimento. O consumo humano de água potável só poderá ser realizado por meio do sistema público de abastecimento de água (COPASA), conforme Lei Federal 11.445/2007 e Lei Municipal 7.031/1996. O artigo 5º da Portaria GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021- ANEXO XX conceitua água para consumo humano: I - água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem. O artigo 13, da mesma Portaria, destaca a competência das Secretarias de Saúde do Município para autorizar o fornecimento de água para consumo humano, por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, considerando os documentos exigidos no Art. 15 do Anexo da Portaria citada. Dessa forma, a água oriunda de poço de água subterrânea, ou outra fonte alternativa, só poderá ser admitida na indústria de alimentos e bebidas caso atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos pela PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021- ANEXO XX."	365 dias após concessão da licença
8	SMMA	Amônia	Apresentar notas fiscais de aquisição de amônia do último ano		Anualmente
9	SMMA	Amônia	Apresentar Laudo atualizado das Condições de Segurança do Sistema de Refrigeração por Amônia, com ART, de forma a atender as normas NR-13, NR-36 e NBR 16069/2010.	Manter procedimentos de boas práticas no sistema de refrigeração a fim de evitar a dispersão de amônia no ambiente, tais como retirada de óleo do separador em um recipiente fechado de forma a mitigar a emissão de amônia.	Anualmente
10	SMMA	Amônia	Apresentar relatório técnico descritivo, acrescido de registro fotográfico, de forma a comprovar a implantação de medidas mitigadoras referentes a emissão de amônia visando impedir que atinja as vizinhanças, no caso de vazamento em áreas de circulação da substância localizadas fora da área da casa de máquinas e/ou decorrentes de manutenções do sistema de refrigeração.	Todas as etapas geradoras de concentrações significativas de emissões atmosféricas devem ser executadas em local apropriado e dotado de sistema de controle para evitar emissão de materiais particulados, odores, gases, etc., para além dos domínios físicos do empreendimento. Se forem constatados incômodos, medidas de adequação deverão ser propostas e implementadas	180 dias após concessão da licença
11	SMMA	Amônia	Comprovar o atendimento ao artigo 7º da DN COPAM Nº 216/2017, relativo aos analisadores automáticos de emissões atmosféricas de fontes fixas (amônia).		Anualmente
12	SMMA	Amônia	Apresentar os certificado de calibração dos medidores portáteis de amônia e do pHmetro, acompanhado do certificado de acreditação do laboratório responsável pela calibração junto ao INMETRO ou a Rede Brasileira de Calibração (RBC).	- Providenciar treinamento para o(s) técnico(s) que utiliza(m) o medidor portátil de amônia e pHmetro para que saibam manipulá-los. - Os equipamentos existentes devem estar disponíveis para eventual vistoria/fiscalização. - A empresa deverá manter o pH dos reservatórios de água utilizados para neutralização das descargas das válvulas de segurança do sistema de refrigeração e do lavador de gases em torno de 4.	Anualmente
13	SMMA	Amônia	Apresentar planta contendo a localização dos detectores fixos de amônia. Apresentar justificativa técnica relativa a redução do número de sensores conforme observado na tela do sistema supervisor e comprovar que esta redução encontra-se autorizada pelo Ministério do Trabalho, tendo em vista a recente suspensão da interdição da casa de máquinas.		30 dias após concessão da licença
14	SMMA	Amônia	Apresentar relatório do Sistema de Monitoramento dos Detectores Fixos de Amônia, do último ano e um print atual da tela de visualização de funcionamento dos detectores.		Anualmente
15	SMMA	Fontes móveis	Realizar automonitoramento na frota de veículos com avaliação de opacidade dos veículos diretamente ligados à atividade do empreendimento, seguindo as definições de limites de emissão da Resolução CONAMA 418/09 e Instrução Normativa nº 06/10 do IBAMA, e apresentar os resultados apurados por meio de relatórios de medição de opacidade, observando a ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA AUTOMONITORAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS disponível no site eletrônico: https://smma.pbh.gov.br/sgcedocs/pdf/roteirosTecnicos/Orient_T_Autom_Frota_Veiculos.pdf .	- Criar, implantar e manter o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta, conforme estabelecido na Portaria IBAMA No 85 de 17/10/1996 e diretrizes constantes no Anexo I da mesma, observando as orientações das Notas. - Ressalta-se que o relatório deve conter uma lista atualizada dos veículos que compõem a frota.	Semestralmente



ANEXO I - Quadro de Condicionantes

CLI 074/2025

ITEM	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	CONDICIONANTE	NOTA	PRAZO
16	SMMA	Ruídos	Apresentar laudo de avaliação de níveis de pressão sonora conforme Lei 9.505/08, relativo a todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. Ver nota.	- O laudo deverá ser acompanhado dos Certificados de Calibração dos equipamentos, emitidos pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou outra instituição credenciada para tal, além do Certificado de Acreditação (INMETRO) ou Reconhecimento de Competência (RMMG) referente à empresa responsável pela elaboração do relatório. Deverão ser seguidas as orientações constantes do roteiro "Orientação técnica para Laudo de avaliação de emissões sonoras" (Disponível em smma.pbh.gov.br, na aba Documentos para Download, aba Roteiros técnicos). - A imissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se futuramente forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.	365 dias após a concessão da Licença e depois, bianualmente
17	SMMA	Resíduos sólidos	Apresentar relatório técnico descritivo, acompanhado de registro fotográfico, comprovando a organização das instalações, evitando o acúmulo de resíduos, sobretudo em locais que não são apropriados para seu armazenamento e promovendo o armazenamento de insumos químicos em locais adequados, observando as FISPQs e normas técnicas ambientais.	Verificou-se em vistoria realizada em 13/10/2025, as seguintes inadequações que deverão ser solucionadas: - armazenamento de resíduos metálicos na área do lava jato e junto ao talude, ao fundo da empresa, próximo aos tanques de armazenamento de amônia, de forma improvisada e em área descoberta; - armazenamento de resíduos recicláveis e outros em caçamba, na área de carga de amônia, em local desprovido de cobertura; - acúmulo de embalagens de produtos químicos no abrigo de resíduos perigosos; - armazenamento de insumos líquidos, improvisadamente, em área desprovida de cobertura e bacia de contenção, próximo as torres de refrigeração e na área de manutenção de equipamentos (soldagem).	180 dias após concessão da licença
18	SMMA	Drenagem pluvial	Apresentar as plantas contendo as redes de drenagem pluvial e de efluentes líquidos, com identificação de derivações, caixas de passagem, reservação e pontos de monitoramento.	A planta de esgotamento sanitário apresentada, trouxe algumas inconsistências que deverão ser corrigidas.	30 dias após concessão da licença



ANEXO I - Quadro de Condicionantes

CLI 074/2025

ITEM	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	CONDICIONANTE	NOTA	PRAZO
19	SMMA	Resíduos sólidos	Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento durante àquele semestre, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa - DN 232/2019, juntamente com a cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos. Ressalta-se que o acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, deve ocorrer até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final – CDF. Os resíduos sólidos não contemplados como declaratórios pela DN 232/2019 deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente, devendo o empreendedor apresentar relatório com o quantitativo, a nota fiscal e cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos.	- Incluir os resíduos oleosos da CSAO, da caixa de gordura, óleo retirado dos veículos e equipamentos (inclusive transformador) e purga dos compressores. - Resíduos putrescíveis deverão ser destinados diariamente ou mantidos sobre refrigeração até seu transporte para o destino final adequado. - Resíduos sólidos classificados como não perigosos, conforme ABNT NBR 10004:2024, gerados no processo produtivo como materiais plásticos, papéis, papelões pallets e outros, devem ser armazenados em local adequado, protegido de intempéries e enviados para reciclagem ou para reaproveitamento. - Resíduos sólidos classificados como perigosos, conforme ABNT NBR 10004:2024, gerados no processo produtivo, tais como embalagens de produtos químicos classe I, lâmpadas fluorescentes e óleo usado, devem ser armazenados em local adequado – coberto e impermeabilizado, até que seja feita a destinação final adequada, conforme orientações das Diretrizes Ambientais Gerais (códigos SIATU nº 495, e 504). - Embalagens de produtos químicos perigosos devem ser preferencialmente devolvidas ao fornecedor. - O óleo lubrificante usado (Resolução CONAMA 362/05), deve ser destinado obrigatoriamente à reciclagem por meio do processo de rerrefino. - Em conformidade com a orientação das Diretrizes Ambientais Gerais (código SIATU nº 417), para a gestão dos resíduos sólidos e rejeitos, o empreendedor deverá utilizar o Sistema MTR – MG, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM Nº 232, de 27 de fevereiro de 2019. Para maiores orientações contemplando, entre outros aspectos: •Cadastramento e a utilização da Plataforma Digital Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da FEAM. •Acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final – CDF. •Elaboração e envio anual, por meio do Sistema MTR-MG, da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, informando as operações realizadas no período, com os resíduos sólidos, observados os seguintes prazos: - oAté o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano do ano anterior; - oAté o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano do ano em curso.	Semestralmente
20	SMMA	Efluentes líquidos	Comprovar, por meio de comunicação externa da COPASA, que os limites dos parâmetros definidos no plano de automonitoramento, anexo do contrato PRECEND, vêm sendo atendidos.	A comunicação externa da COPASA pode ser solicitada no espaço de relacionamento da prestadora de serviço com o cliente.	Anualmente



ANEXO I - Quadro de Condicionantes

CLI 074/2025

ITEM	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	CONDICIONANTE	NOTA	PRAZO
21	SLU	PGRSE	Aprovar novo PGRSE atualizado e atestar implantação do PGRSE através da comprovação de parecer da SLU de aprovação da vistoria do sistema de armazenamento de resíduos: - Após aprovar PGRSE atualizado na SLU, solicitar vistoria pelo Portal de Serviços da PBH para fins de verificação da implantação do PGRSE: - Emitir a guia para pagamento do serviço de vistoria através do site: http://www.fazenda.pbh.gov.br/dram - Após preencher os dados do solicitante, selecionar o "SERVIÇO" da "SLU – SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA"; selecionar o tipo de serviço "VISTORIA DE ABRIGO PARA RESÍDUO SÓLIDO (POR VISTORIA)" e "Emitir Guia". - Apresentar no mesmo protocolo: a cópia da guia de solicitação da vistoria acompanhada do comprovante de quitação correspondente, bem como do ofício assinado pelo responsável legal do empreendimento ou responsável técnico do PGRSE em que conste a declaração de implantação do PGRSE.	Em 07/12/2024 foi realizada uma vistoria do empreendimento em que se constatou que o Sistema de Armazenamento de Resíduos não está compatível com o PGRSE aprovado na SLU. Portanto, a implantação do PGRSE do empreendimento continua pendente. Orientações para o atendimento da Condicionante de Implantação: O empreendedor deverá atender ao parecer da vistoria emitido pela SLU nos seguintes itens: a) Apresentar PGRSE atualizado do empreendimento com a geração de resíduos na quantidade real produzida, tendo em vista o excesso de resíduos verificado no local, mediante pagamento de preço público para nova análise conforme orientações do Portal de Serviços da PBH. b) Disponibilizar nos abrigos o número e capacidade volumétrica dos equipamentos/ contenedores / tambores, coletores, paletes e bombonas conforme aprovado no Plano. c) Construir teto emassado, pintado, liso e com pintura de tinta branca lavável no abrigo de resíduos comuns não recicláveis. d) Providenciar a instalação de ralo e torneira no abrigo de resíduos comuns não recicláveis. e) Propor abrigo maior e aumento do número de contenedores no abrigo de resíduos comuns não recicláveis para acomodação dos resíduos efetivamente produzidos. f) Contratar empresa privada com maior frequência de coleta dos resíduos comuns não recicláveis (diária), no caso de impossibilidade de construção de abrigo de resíduos comuns não recicláveis maior. g) Instalar iluminação e grade da "canaleta da caixa seca" do abrigo de resíduos perigosos. Esta canaleta não deve conter líquidos de drenagem de outros locais e não deve ser conectada à rede pluvial ou rede de esgoto. Corrigir. h) Corrigir o teto, as paredes e piso do abrigo de resíduos perigosos conforme o acabamento em cerâmica e pintura conforme projeto aprovado no PGRSE. i) Efetuar a manutenção das paredes e tetos com pintura lavável branca, onde couber, conforme PGRSE. j) Efetuar higienização constante dos abrigos. Para o abrigo de resíduos perigosos a higiene deve ser a seco. k) Manter dentro dos abrigos todos os contenedores, bombonas e equipamentos previstos e aprovados dos Planos e não utilizar os abrigos para guarda de outros materiais. OBS.: O estabelecimento somente poderá solicitar nova vistoria após aprovação de PGRSE atualizado. Para nova vistoria, após aprovação de novo PGRSE, deverá ser efetuado pagamento de novo preço público para a atividade de vistoria, conforme orientações do Portal de Serviços da PBH.	60 dias após concessão da licença
22	SMMA	Publicação	Apresentar cópia ou original de publicação da concessão desta licença ambiental em periódico regional ou local de grande circulação, nos termos do art. 31, da DN COPAM nº 217/17		30 dias após concessão da licença



ANEXO II - Notas Gerais

ITEM	ÓRGÃO	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	NOTA
1	SMMA	Proteção ambiental	Lavagem de caminhões	A empresa deve providenciar um plano de inspeção e manutenção periódico da caixa SAO sobretudo em relação às condições estruturais e degradação das superfícies internas do sistema.
2	SMMA	Funcionamento da atividade	Lista de matérias-primas e insumos	As recomendações das Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) das substâncias utilizadas no processo produtivo, em especial as referentes a manuseio e armazenamento dos mencionados produtos, devem ser atentamente observadas e praticadas.
3	SMMA	Documentação	Renovação da LO	A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias anteriormente ao seu prazo de vencimento. Para a renovação deverá ser obtida a Orientação para o Licenciamento de Empreendimento de Impacto – OLEI (olei.pbh.gov.br). O requerimento de renovação da licença pressupõe a entrega de toda a documentação estabelecida na OLEI.
4	SMMA/ SMOBI	Proteção ambiental	Drenagem pluvial	Conforme Deliberação do COMAM de 24/09/2025, registrada no Ofício COMAM/EXTER nº 1729/25, as questões relacionadas à drenagem pluvial, não deverão ser avaliadas nos pareceres para o licenciamento de atividades envolvendo futuros licenciamentos ou licenças já emitidas, cujo atendimento às condicionantes de cunho exclusivamente urbanístico ainda não tenham sido executadas, neste caso, a exigência de construção de reservatórios de detenção e captação de águas pluviais, os quais deverão ser dispensados de implantação.

Ofício COMAM/EXTER nº 1729/25

Processo nº 31.00499498/2022-98

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2025.

Assunto: Deliberação do COMAM

Vimos por meio deste informar que o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 5.893, de 16 de março de 1988, em análise do processo em epígrafe, que trata-se da solicitação de cancelamento de condicionante da Licença de Operação nº 0305/23, concedida à **COLORTÊXTIL PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ 42.789.628/0001-68, localizada na Rua Barão de Monte Alto, nº 249-B, Bairro Cardoso, Regional Barreiro, na reunião ordinária de 25/09/2025, **deliberou:**

- Pela exclusão das condicionantes 26 e 27 da Licença de Operação nº 0305/23.
- A presente decisão aplica-se a casos análogos envolvendo licenciamento de operação de atividades, abrangendo tanto futuros licenciamentos quanto licenças já emitidas cujo atendimento às condicionantes de cunho exclusivamente urbanístico ainda não tenham sido executadas.

À vista disso, encaminhamos o presente ofício no intuito de divulgar essa deliberação do conselho para a devida instrução dos processos de licenciamento ambiental.

Sendo o que se apresenta no momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

João Paulo Menna Barreto de Castro Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente
**Documento assinado digitalmente*

À

DLAM - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL .

